Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

TORNA O CORAL MISTO SÃO JOSÉ ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é tornado órgão Oficial do Município de Erechim o Coral Misto São José, fundado em 01 de março de 1971, em atividade no Município desde 1956.

Art. 2o. - O Coral Misto São José como órgão do Município terá por finalidade:

a) desenvolver o amor ao canto e à música, despertando o gosto pelas atividades artísticas;

b) realizar apresentações públicas, difundindo a boa música, através das emissoras de rádio, televisão, teatros, colégios e congêneres;

c) abrilhantar festividades cívicas e religiosas e de colaborar com iniciativas que tenham finalidade educativa.

Parágrafo único - Para atender as finalidades deste Artigo, o referido Coral terá sua sede e subordinação hierárquica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3o. - Anualmente, será fixado na Lei de Meios previsão orçamentária para atender as despesas de manutenção e funcionamento da entidade ora oficializada.

Parágrafo único - Para o Exercício de 1997 está consignado na Lei de Meios, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando autorizada, por esta Lei, a suplementação em R$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecida a existência de recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Os membros do Coral Misto São José não terão direito à percepção de remuneração dos cofres públicos, sendo sua atividade junto ao coral gratuita, mas considerada de relevante valor social.

Art. 5o. - O Coral Misto São José reger-se-á pelos estatutos da entidade, que passará a ser o seu Regimento Interno.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração